

ANEXO I – MINUTA DO ESTATUTO SOCIAL

DOCUMENTO LIDO E APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ENERGIA DOS VENTOS IX S.A. REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2023.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO

Artigo 1º - A ENERGIA DOS VENTOS IX S.A. (“Sociedade”) é uma companhia fechada, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Primeiro - A Sociedade é uma sociedade por ações, controlada pela BRASIL VENTOS ENERGIA S.A.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, nº 26, 11º andar, Condomínio do Edifício Barão de Mauá II, Centro. CEP: 20030-000, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Sociedade observará no que forem aplicáveis os princípios gerais da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, e suas alterações posteriores, além de obedecer às normas estabelecidas pela Eletrobrás, por Furnas Centrais Elétricas S.A. e pela Brasil Ventos Energia S.A.

Artigo 4º - A Companhia tem como objeto social a implantação, operação, manutenção e exploração das instalações de geração eólica, seu sistema de transmissão de energia elétrica associado e demais obras complementares referentes à Central Eólica Jandaia I LTDA., localizada no Estado do Ceará, conforme descrito no Edital do Leilão 07/2011-ANEEL, nos termos da Portaria de Outorga de Autorização do Ministério de Minas e Energia – MME e do Contrato de Comercialização de Energia, celebrado entre a Sociedade e distribuidoras que declararam necessidade de Compra de Energia Elétrica ao MME, acompanhado no âmbito da CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 71.992.910,20 (Setenta e um milhões, novecentos e noventa e dois mil, novecentos e dez reais e vinte centavos), representado por 79.669.981 (Setenta e nove milhões, seiscentas e sessenta e nove mil e novecentas e oitenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Energia dos Ventos IX S.A. realizada em 26.04.2023.

Artigo 7º - O aumento de capital social deverá ser aprovado em Assembleia Geral, com a emissão, proporcional, das ações correspondentes.

Artigo 8º - A Sociedade também poderá emitir debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único – É vedado à Sociedade emitir partes beneficiárias.

Artigo 9º - A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Sociedade e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse social, permitida a realização conjunta de ambas.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto Social, será convocada pela Diretoria ou acionistas, na forma da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei e mediante carta com aviso de recebimento, endereçada ao local indicado no Livro de Registro de Acionistas ou qualquer outro endereço previamente indicado pelo acionista. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contado o respectivo prazo de publicação do primeiro anúncio. O anúncio de convocação deverá ser acompanhado de todos e quaisquer documentos que devem ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades previstas nos demais parágrafos deste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Sociedade.

Artigo 11 – As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social da Sociedade com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 12 - As Assembleias serão presididas por um dos acionistas ou, na ausência deste, por qualquer dos presentes escolhido por acionistas, o qual designará um Diretor para secretário da Mesa ou, na ausência deste, qualquer dos presentes.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na forma da lei, a fim de:

- a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Energia dos Ventos IX S.A. realizada em 26.04.2023.

- c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
e
- d) eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes.

Parágrafo Segundo - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvada a aprovação das seguintes matérias que dependerá do voto afirmativo de acionistas que detenham em conjunto 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social votante da Sociedade, sendo certo que o voto negativo ou abstenção deverá ser obrigatoriamente justificado:

- a) Quaisquer alterações no Estatuto Social, inclusive alterações da composição da Diretoria, bem como quórum de deliberação;
- b) Fusão da Sociedade, sua incorporação por outra sociedade ou de ações de outra sociedade pela Sociedade que impliquem ou não: (i) ingresso de novos acionistas na Sociedade; (ii) alteração no cronograma de investimentos do projeto; (iii) assunção de contingências ou de novas obrigações pela Sociedade ou pelos acionistas; ou (iv) quaisquer alterações mais gravosas nos termos e condições do financiamento;
- c) Cisão ou incorporação da Sociedade ao capital de outra sociedade ou qualquer outra forma de reorganização societária que impliquem ou não: (i) ingresso de novos acionistas na Sociedade; (ii) alteração no cronograma de investimentos do Projeto; (iii) assunção de contingências ou de novas obrigações pela Sociedade ou pelos acionistas; ou (iv) quaisquer alterações mais gravosas nos termos e condições do financiamento;
- d) Aprovação da participação em outras sociedades ou Parques, na qualidade de sócio ou acionista, parceiro em joint venture ou membro de consórcio(s);
- e) Autorização aos administradores para confessar falência ou efetuar pedido de recuperação judicial e extrajudicial;
- f) Aprovação do Plano de Negócios, bem como dos planos de investimentos da Sociedade e quaisquer atualizações que impliquem novos recursos acima de 2% (dois por cento) dos recursos considerados no orçamento inicial do empreendimento;
- g) Decidir quanto à emissão de quaisquer outros valores mobiliários ou títulos de dívida pela Sociedade, conversíveis ou não em ações, incluindo a criação e emissão de debêntures, bônus de subscrição ou opções de compra, bem como resgate, amortização, conversão desdobramento, recompra ou agrupamento de ações no País ou no exterior;
- h) Aprovação da avaliação dos bens com que cada acionista concorrerá para a formação do capital social, observadas as determinações legais;
- i) Fixação do montante global anual da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal da Sociedade, quando em funcionamento;
- j) Aquisição das ações de emissão da Sociedade, para permanência em tesouraria e sua posterior alienação ou cancelamento;

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Energia dos Ventos IX S.A. realizada em 26.04.2023.

- k) Independentemente do valor, de quaisquer atos e/ou contratos a serem firmados entre a Sociedade e qualquer dos seus acionistas ou empresas que sejam controladas destes, por eles controladas ou estejam sob seu controle comum, sendo que o(s) acionista(s) envolvido(s) será (ão) impedido(s) de votar quando da deliberação de tal ato ou contratação, em razão de conflito de interesses.
- l) Aprovar os critérios para celebrar transações imobiliárias, objetivando servidões e desapropriações inerentes à implantação do Parque, excetuando-se, exclusivamente, os Contratos de Arrendamento já assinados;
- m) Aquisição de imóveis;
- n) Ratificar o orçamento inicial do Parque, elaborado pelos acionistas para fins de participação do Leilão nº 07/2011;
- o) Aprovar os orçamentos anuais de custeio e investimento do Parque, objeto da Sociedade, considerando aportes, financiamentos, investimentos, despesas e o cronograma financeiro do exercício;
- p) Autorizar a alienação, a promessa de alienação ou a oneração de bens do ativo permanente da Sociedade, em qualquer operação ou série de operações correlacionadas, acima de R\$ 2 milhões de reais, durante qualquer exercício fiscal;
- q) Deliberar sobre a realização de investimentos ou quaisquer despesas de capital (inclusive aquisição, arrendamento, concessão de uso ou locação de bens imóveis, móveis e equipamentos do acervo operacional) que não estejam previstos no orçamento anual da Sociedade e que excedam os valores fixados na alínea “p”;
- r) Aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou a constituição de dívidas para a Sociedade, inclusive a outorga de qualquer garantia (real ou fidejussória), observando os limites previstos na alínea “p”;
- s) Aprovar a assinatura de todos os contratos acima do limite de R\$ 2 milhões de reais, até a conclusão do Parque e sua liberação para operação comercial, e, a partir daí, acima de R\$ 300 mil reais, inclusive os de execução de obra de caução, de locação, de câmbio e outros;
- t) Eleger e destituir a Diretoria, determinando as áreas de atuação de cada Diretor;
- u) Escolher e destituir auditores independentes;
- v) Aprovar as normas de procedimento para a administração da Sociedade;
- w) Deliberar sobre matérias que não obtiveram unanimidade da Diretoria;
- x) Fixar os honorários individuais dos membros da Diretoria, incluindo os benefícios de qualquer natureza, respeitando o limite global anual de remuneração dos Administradores da Sociedade; e
- y) Aprovar o aumento do Capital Social nos prazos, valores e recursos necessários à implantação do empreendimento, objeto da Sociedade e fazer frente às suas despesas.

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Energia dos Ventos IX S.A. realizada em 26.04.2023.

Parágrafo Terceiro – Os valores indicados nas alíneas “p” e “s” serão atualizados, a cada ano, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Quarto – Serão arquivados no Registro do Comércio e publicadas, as atas das reuniões da Assembleia Geral que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 13 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva.

Artigo 14 – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores da Sociedade, a ser distribuída igualmente pela Diretoria, nela incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, sem prejuízo da participação no lucro da Sociedade.

Artigo 15 - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado, respectivamente, em Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, nele permanecendo até a eleição e posse de seus substitutos.

CAPÍTULO V

DIRETORIA

Artigo 16 - A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação da Sociedade, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento da ENERGIA DOS VENTOS IX S.A., e será composta por até 2 (dois) Diretores, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo-Financeiro, e todos os Diretores terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, com atribuições específicas estabelecidas.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os membros da Diretoria são dispensados de prestação de garantia de gestão.

Parágrafo Segundo – No exercício de suas funções e competência, cada um dos Diretores poderá indicar até 2 (dois) assistentes, que deverão ter comprovada experiência profissional em suas respectivas áreas e exercerão função de confiança, conforme as atribuições que lhe forem delegadas. Caberá à Assembleia Geral a aprovação da indicação e das respectivas remunerações.

Parágrafo Terceiro - Os cargos de Diretoria, bem como seus assistentes, poderão ser exercidos pelos mesmos ocupantes da Diretoria da BRASIL VENTOS ENERGIA S.A., desde que haja renúncia de remuneração pelo desempenho das respectivas funções no âmbito da Diretoria da ENERGIA DOS VENTOS IX S.A. e referendados em Assembleia Geral.

Artigo 17 – Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer Diretor durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Assembleia Geral elegerá o substituto, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento de notificação escrita de qualquer acionista ou administrador, que completará o prazo de gestão em curso.

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Energia dos Ventos IX S.A. realizada em 26.04.2023.

Artigo 18 – A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer um dos Diretores e deliberará, por unanimidade, sendo que as matérias sobre as quais a Diretoria não chegar a um consenso estarão sujeitas à deliberação da Assembleia Geral, cabendo à Diretoria, dentre outros, os seguintes atos:

I – praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade;

II – aprovar o regimento interno e os regulamentos da Sociedade;

III – propor à Assembleia Geral as diretrizes fundamentais da administração, as quais deverão pelo mesma serem apreciadas;

IV – submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital e reforma do Estatuto Social;

V – recomendar à Assembleia Geral quanto à aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da Sociedade e captação de recursos, devendo implementar as decisões da Assembleia Geral relativas às matérias supramencionadas;

VI - apresentar à Assembleia Geral as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais, econômico-financeiros e de execução de obras;

VII - fornecer à *holding* e aos acionistas da *holding* as demonstrações financeiras contábeis trimestrais e anuais da companhia, auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

VIII - autorizar a abertura ou encerramento de filiais, escritórios, armazéns, depósitos ou outras instalações em qualquer parte do país; e

IX - aprovar contratos de qualquer espécie, até os limites estipulados na alínea “s” do Artigo 12.

Parágrafo Primeiro – Compete precipuamente, dentre outras matérias:

I – ao Diretor Técnico:

- a) responder pelo planejamento, implantação do empreendimento, operação e manutenção do sistema;
- b) demais atividades técnicas, inclusive as relacionadas à comercialização da energia pela Sociedade; e
- c) coordenação dos trabalhos e reuniões da Diretoria.

II – ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) responder pelas funções administrativas, de suprimentos, jurídica, informática, patrimônio e recursos humanos, estabelecendo suas diretrizes;
- b) administrar os recursos financeiros necessários à operação da Sociedade; e
- c) responder pelas funções de planejamento econômico, financeiro, controle e contabilidade.

Parágrafo Segundo – A Diretoria deverá, todo mês de janeiro, aprovar em reunião os valores corrigidos no artigo 12, §2º, alíneas “p” e “s”. Cabe à Diretoria encaminhar para conhecimento dos acionistas os novos valores devidamente atualizados.

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Energia dos Ventos IX S.A. realizada em 26.04.2023.

Artigo 19 – A Sociedade será representada, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, por (i) 2 (dois) diretores em conjunto; ou (ii) 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador.

Parágrafo Primeiro – Para o fim de representação da Sociedade em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador com poderes específicos.

Parágrafo Segundo – As procurações outorgadas pela Sociedade deverão especificar os poderes conferidos e serão assinadas pelos 2 (dois) Diretores em conjunto.

Parágrafo Terceiro – Com exceção daquelas para fins judiciais, as procurações outorgadas pela Sociedade terão um período máximo de validade de 1 (um) ano e, na ausência de determinação de período de validade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 20 – São expressamente vedados, sendo nulo e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, que será o órgão de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com funcionamento permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes indicados por Furnas Centrais Elétricas S.A., eleitos em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que será realizada após a sua eleição.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de vacância ou impedimento temporário de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho Fiscal deverão ocorrer com periodicidade mensal e as suas deliberações serão tomadas com a presença à reunião da maioria de seus membros.

Artigo 22 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”, cabendo ao seu presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal solicitará à Sociedade a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Artigo 23 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na legislação vigente, não podendo exceder a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Energia dos Ventos IX S.A. realizada em 26.04.2023.

Artigo 24 - A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 25 - O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 26 - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras, que serão encaminhadas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício e com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá levantar balanços trimestrais e submeter à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou dividendos à conta do lucro apurado no período, bem como o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros líquidos acumulados no período ou de reservas de lucros existentes no último balanço, “*ad referendum*” da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 27 - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Único - Do resultado do exercício, atendida a ordem legal, poderão ser deduzidos, ainda e facultativamente, os recursos fixados pela Diretoria e ratificadas pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 28 - Do lucro líquido do exercício serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 29 - Do saldo remanescente do lucro líquido do exercício será distribuído aos acionistas dividendos não inferiores a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro - Os dividendos serão calculados e distribuídos proporcionalmente ao montante integralizado das ações.

Parágrafo Segundo - O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar.

Artigo 30 - A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

CAPÍTULO VIII

LIQUIDAÇÃO

Artigo 31 - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, hipótese em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, e nomeará o liquidante.

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Energia dos Ventos IX S.A. realizada em 26.04.2023.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 – Fica eleito o foro da comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Estatuto.

Artigo 33 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Artigo 34 – A Sociedade deverá ter suas demonstrações contábeis auditadas trimestralmente e anualmente por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, escolhidos pela Assembleia Geral da Sociedade.

Artigo 35 – A Sociedade, através de sua Diretoria, deverá disponibilizar aos acionistas, cópias de todos os contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de compra de ações ou de outros títulos e valores de sua emissão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do documento.

Parágrafo Único - Para fins do presente Estatuto Social, considera-se parte relacionada, conforme aplicável: (i) qualquer acionista com mais de 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade; (ii) quaisquer administradores da Sociedade, efetivos ou suplentes, bem como seus respectivos cônjuges e parentes até o 4º grau; e (iii) quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum, direto ou indireto, de qualquer das pessoas indicadas dos itens (i) e (ii) acima.

Artigo 36 - Em caso de abertura de capital e oferta pública inicial de ações da Sociedade, o Estatuto Social da Sociedade deverá ser ajustado a fim de compatibilizá-lo com as normas aplicáveis a companhias abertas e com o Regulamento do Novo Mercado ou qualquer Regulamento de Listagem que, eventualmente, venha a substituí-lo.

O presente Estatuto é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária da ENERGIA DOS VENTOS IX S.A. datada de 26/04/2023.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2023.

Pedro E. F. Brito

Pedro E. F. Brito (28 de Abril de 2023 16:36 ADT)

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Presidente da mesa

Alina Maranhão Aires Braga
Secretária

Andreimar V. Bruck
(visto do advogado)/OAB
164.123 OAB/RJ